



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 78.844.834/0001-70
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
FONE: 44-4009-1750
Site: www.cms.pr.gov.br E-mail: compras@cms.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 058/2017

Dispensa nº 042/2017-CMS

Protocolo de Requisição de Compras nº 001/2017

CREDOR: VILA VERDE CENTRO AUTOMITIVO LTDA / CNPJ: 08.503.555/0004-00

OBJETO:

Item	Qntde.	Descrição	Vlr. Unit.	Vlr. Total.
01	04	PNEU 205 / 55 / R16 91V	R\$ 299,00	R\$ 1196,00
02	01	SERVIÇO DE ALINHAMENTO	R\$ 40,00	R\$ 40,00
03	04	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO	R\$ 14,50	R\$ 58,00
04	04	BICO PARA PNEU	R\$ 8,00	R\$ 32,00

Valor Total: R\$ 1326,00

JUSTIFICATIVA

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 0037/2017-CMS, justifica o procedimento de Dispensa de licitação nº 042/2017, processo nº 58/2017, para a despesa do objeto acima descrito, cujo objeto é a contratação de empresa para fazer a troca dos pneus, bicos, e serviços de alinhamento e balanceamento para o veículo oficial da Câmara Municipal de Sarandi, a saber: Corolla.

O presente processo encontra embasamento legal na Lei Federal n. 8.666/93, em especial a dispensa de certame licitatório prevista no artigo 24, inciso II, conforme segue transcrito:

"Art. 24. É dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor ate 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/5/98)".

De acordo com os orçamentos coletados junto a empresas especializadas verificou-se que o menor valor apresentado não excede o limite máximo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) fixado no artigo 24, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93.

Ressalta-se que se faz necessária a aquisição de pneus, bicos e serviços de alinhamento e balanceamento para o veículo oficial do Legislativo, tendo em vista a necessidade de troca de pneus do carro de uso oficial da Câmara visando a garantia da segurança de seus ocupantes e conservação do bem.

Sendo assim, foram realizados 06 (seis) orçamentos para a aquisição dos produtos e serviços solicitados, obtendo-se os seguintes preços das empresas: 1) VILA VERDE CENTRO AUTOMOTIVO LTDA, que apresentou valor total de R\$ 1326,00; 2) J. C. DOSSO-ESCAPAMENTOS - ME, com valor total de R\$ 1468,00; 3) BOLANHO PNEUS LTDA – EPP, com valor total de R\$ 1480,00; 4) RIBEIRO S A COMERCIO DE PNEUS, com valor total de R\$ 1480,00.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 78.844.834/0001-70
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
FONE: 44-4009-1750
Site: www.cms.pr.gov.br E-mail: compras@cms.pr.gov.br

R\$ 1486,00; 5) DRUGOVICH PNEUS EIRELI – EPP, com orçamento no valor total de R\$ 1528,00; 6) NOMA VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, com valor total de R\$ 1881,00.

Dessa forma, verificou-se que a empresa VILA VERDE CENTRO AUTOMOTIVO LTDA, apresentou o menor valor total para aquisição de todos os materiais e serviços, e possui todas as certidões necessárias, sendo que os itens orçados atendem satisfatoriamente aos fins colimados, sendo de boa qualidade, com boa relação de custo-benefício, motivo pelo qual decidimos pela aquisição do objeto junto à mesma.

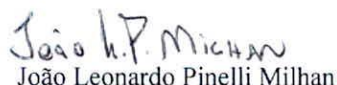
Assim, diante da necessidade de aquisição dos produtos de forma célere, do preço estar dentro do limite legal do artigo 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93 e dentro dos patamares de mercado, prestigiou-se o princípio da economicidade e vantajosidade, verificando que a Dispensa de Licitação é viável.

Pelo exposto, considerando que a realização de certame licitatório pressupõe a fixação de um valor de referência, o qual reflete a média aritmética dos preços obtidos mediante orçamento, e que tal procedimento ocasionaria um valor maior do que a compra direta, não há dúvidas de que a proposta mais vantajosa é a compra direta, pelo menor preço global apresentado, evitando, com isso, gastos excessivos ao Erário. O processo de dispensa dar-se-á mediante posterior ratificação do Presidente da Câmara.

Sarandi-PR, 25 de Outubro de 2017.


Grazielle Silva Lima
Presidente


João Roberto Santos Lopes
Secretário


João Leonardo Pinelli Milhan
Membro

